



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE AMBIENTE E SAÚDE DO IFRS - *CAMPUS* ALVORADA

Dispõe sobre a regulamentação do uso do laboratório de Ambiente e Saúde do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - *Campus Alvorada* e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento visa normatizar a utilização do laboratório de Ambiente e Saúde do IFRS *Campus Alvorada*, com o intuito de proporcionar condições para o desenvolvimento de atividades administrativas, de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - Esta política aplica-se a todos os usuários do laboratório de Ambiente e Saúde deste Campus.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE AMBIENTE E SAÚDE PELOS USUÁRIOS

Art. 3º - Entende-se como usuários do laboratório de Ambiente e Saúde todos os docentes e técnicos administrativos do quadro de servidores do IFRS *Campus Alvorada*, os estudantes regularmente matriculados nos cursos do IFRS *Campus Alvorada* e visitantes.

§ 1º - Visitantes serão considerados usuários quando a permanência e o acesso ao laboratório for autorizado pela Direção de ensino, Direção-Geral do Campus, Coordenadores de Ensino, Pesquisa ou pela coordenação de Pós-Graduação e Inovação e Desenvolvimento Institucional, devendo estar acompanhados por um responsável e devidamente identificados.

CAPÍTULO III DOS RESPONSÁVEIS PELO LABORATÓRIO DE AMBIENTE E SAÚDE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

Art. 4º - Entende-se como responsável pelo laboratório o técnico em laboratório e, na ausência deste, o servidor docente ou técnico-administrativo, que agendou o uso do laboratório e enquanto estiver em atividades administrativas, de ensino, pesquisa ou extensão no laboratório

§ 1º - Os servidores que possuam projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente registrados e aprovados no âmbito do IFRS são responsáveis pelo uso do laboratório mesmo que as atividades do projeto sejam desenvolvidas pelos participantes selecionados como voluntários ou bolsistas.

§ 2º - Poderão permanecer nos laboratórios estudantes e visitantes que estiverem participando de ações promovidas pela instituição, desde que estejam acompanhados de bolsistas ou voluntários de projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente cadastrados no IFRS.

§ 3º - É de responsabilidade do servidor, que possua projetos de ensino, pesquisa ou extensão devidamente registrados e aprovados no âmbito do IFRS, encaminhar aos técnicos em laboratório os nomes dos bolsistas e voluntários que poderão utilizar o laboratório sem a presença do responsável, bem como seus dias e horários de utilização.

§ 4º A organização, limpeza, cuidados com os materiais e equipamentos são de inteira responsabilidade do responsável pelo agendamento do laboratório de acordo com as Normas de segurança estabelecidas.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE AMBIENTE E SAÚDE

Art. 5º - São deveres dos usuários do laboratório:

- I. Formalizar ciência da Política de Uso do Laboratório de Ambiente e Saúde através do Termo de Responsabilidade de Uso do Laboratório a ser adotado no *Campus* Alvorada;
- II. Acessar o laboratório somente com a autorização de um servidor responsável;
- III. Cumprir as Normas de Segurança e Uso do laboratório, afixadas em local visível e acessível a todos.
- IV. Cumprir o Regulamento da Organização Didática vigente no IFRS - *Campus* Alvorada;
- V. Respeitar os horários de funcionamento do laboratório;
- VI. Manter a atenção na atividade em curso no laboratório, respeitando as normas de boas práticas laboratoriais, os demais usuários, e fazendo silêncio se necessário;
- VII. Zelar pela organização e limpeza dos laboratórios;
- VIII. Seguir as orientações do responsável pelo laboratório;
- IX. Não retirar qualquer equipamento / material do laboratório, seja montado ou em parte;
- X. Não abrir ou violar qualquer equipamento / material disponível nas dependências do laboratório, exceto sob orientação e na presença do servidor responsável;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

- XI. Relatar ao servidor responsável o mau funcionamento de materiais e equipamentos;
- XII. Utilizar Equipamento de Proteção Individual - EPI - condizente com a tarefa que estiver exercendo;
- XIII. Não desligar os disjuntores dos quadros elétricos, sendo essa uma atribuição específica dos técnicos de laboratórios ou servidores responsável pelas atividades executadas;
- XIV. Repor quaisquer materiais ou equipamentos do laboratório que forem danificados intencionalmente, por imprudência ou por negligência, quando o usuário não seguiu as orientações do responsável;
- XV. Seguir rigorosamente as Normas de Segurança, que devem estar expostas em local visível e acessível.

Art. 6º - São deveres dos servidores responsáveis pelo laboratório, além dos descritos no artigo quinto:

- I. Agendar o uso do laboratório no sistema oficial de agendamento vigente no Campus;
- II. Zelar pelas boas práticas que garantem segurança dos usuários, economicidade de recursos patrimoniais e ambientais, bem como orientar os estudantes sobre as regras de funcionamento e o comportamento adequado ao laboratório, as características técnicas e de utilização dos equipamentos e materiais;
- III. Após o uso, trancar o laboratório, desligar a iluminação e condicionadores de ar, fechar as janelas e cortinas, deixar o ambiente limpo e organizado;
- IV. Garantir o cumprimento das políticas contidas neste regulamento.

Art. 7º - É terminantemente proibido:

- I. Utilizar os serviços e recursos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - *Campus Alvorada* para fins comerciais, de propaganda político-partidária, religiosa ou outros, tais como mala direta, propaganda política, correntes, etc;
- II. Utilizar os serviços e recursos do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - *Campus Alvorada* para intimidar, assediar, difamar, constranger pessoas por atos de *bullying*;
- III. Entrar no laboratório sem vestimentas adequadas conforme as Normas de Segurança;
- IV. Praticar atividades e manuseio de material sem a devida instrução do servidor responsável pela atividade;
- V. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- VI. Deixar material alheio ao laboratório sem autorização do servidor responsável;
- VII. Consumir alimentos e/ou bebidas nas dependências dos laboratórios.

CAPÍTULO V
DO DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Alvorada

Art. 8º - O descumprimento ou inobservância de quaisquer regras da Política de Uso do Laboratório de Ambiente e Saúde acarretam nas consequências previstas nos regramentos específicos do segmento no qual o usuário se insira (servidor ou aluno).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A Coordenação do laboratório de Ambiente e Saúde do Campus Alvorada deverá dispor e manter o serviço e a operação do Sistema de Agendamento de Recursos On-line para reserva do Laboratório com todas as funcionalidades.

Parágrafo único - A Coordenação do laboratório deverá estabelecer as Normas de Segurança e uso do mesmo, deixando-as visíveis para todos os usuários.

Art. 10º - As atividades de aula terão prioridade de uso do laboratório.

Art. 11º - Observe com atenção os procedimentos envolvendo produtos químicos, biológicos e inflamáveis.

Art. 12º - A Coordenação do curso, junto com o Colegiado, irá indicar um responsável pelo Laboratório para fazer levantamento semestral das necessidades do laboratório, dar o devido encaminhamento de materiais e equipamentos para conserto, quando necessário, solicitar materiais de consumo e preparar o laboratório para o próximo semestre.

Parágrafo único - Havendo necessidade de reparos / manutenção a solicitação deverá ser feita via Sistema de Chamados, sendo o prazo compatível para o laboratório estar apto para o próximo semestre.

Art. 13º - A retirada e a devolução das chaves do laboratório pelo responsável ou usuário autorizado deverão ser registradas em formulário próprio.

Art. 14º - Os casos omissos e não constantes desta Política serão resolvidos pela Direção de Ensino do Campus.

Art. 15º - A Política de Uso do Laboratório de Ambiente e Saúde poderá ser revista, atualizada e expandida a qualquer tempo pelo Conselho do Campus Alvorada.

Art. 16º - Esta Política de Uso do Laboratório de Ambiente e Saúde entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada, 06 de abril de 2023.



Emitido em 06/04/2023

**ANEXO DE RESOLUÇÃO Nº Regulamento do Laboratório de Ambiente e Saúde/2023 - GAB-ALV
(11.01.15.04)
(Nº do Documento: 2)**

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/04/2023 10:50)

FABIO AZAMBUJA MARCAL

DIRETOR - TITULAR

IFRS / CA-ALV (11.01.15)

Matrícula: 1610193

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número: **2**
, ano: **2023**, tipo: **ANEXO DE RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/04/2023** e o código de verificação: **06e0aac5e**